

LEI Nº 596/2019

“Fixa nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição da República Federativa do Brasil, o índice de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Executivo Municipal, bem como do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal”.

ANTONIO CARLOS VACA, Prefeito Municipal de Borebi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Borebi, APROVOU em 04 de fevereiro de 2019 e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei: -

Artigo 1º - Fixa nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição da República Federativa do Brasil, o índice de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Executivo Municipal, bem como do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, no âmbito do município de Borebi, cujo índice será de 3,4340% (três inteiros, quatro mil trezentos quarenta milésimos por cento), correspondente a variação do INPC-IBGE- Índice Nacional de Preços ao consumidor, no período de janeiro a dezembro de 2018, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2.019.

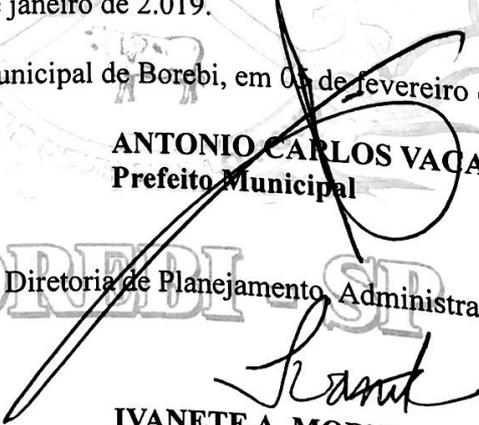
Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.019.

Prefeitura Municipal de Borebi, em 05 de fevereiro de 2.019.

ANTONIO CARLOS VACA
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria de Planejamento, Administração e Finanças, em 05 de fevereiro de 2.019.


IVANETE A. MORBI DO AMARAL
Secretária de Finanças